

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Procedimento Preparatório**Voto nº 4100/2019****Relatora:** CELIA REGINA SOUZA DELGADO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**Número:** 1.15.000.001298/2019-13**Procuradora oficiante:** NILCE CUNHA RODRIGUES**EMENTA**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará (Sindimóveis-CE), para apurar suposta irregularidade do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará (CRECI-CE), consistente em impedir que profissionais inadimplentes com suas anuidades participassem de palestras e treinamentos gratuitos promovidos pela entidade. Além disso, o aludido sindicato questiona o valor das anuidades, considerando-as abusivas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o CRECI-CE acatou recomendação do MPF para permitir o acesso dos corretores inadimplentes aos eventos gratuitos organizados pelo conselho; e que o valor da anuidade está de acordo com legislação pertinente ao assunto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará (Sindimóveis-CE), para apurar suposta irregularidade do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará (CRECI-CE), consistente em impedir que profissionais inadimplentes com suas anuidades participassem de palestras e treinamentos gratuitos promovidos pela entidade. Além disso, o

aludido sindicato questiona o valor das anuidades, considerando-as abusivas.

Arquivamento promovido ao fundamento de que o CRECI-CE acatou recomendação do MPF para permitir o acesso dos corretores inadimplentes aos eventos gratuitos organizados pelo conselho; e que o valor da anuidade está de acordo com legislação pertinente ao assunto.

É o relatório.

VOTO

O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir.

Diante disso, voto pela homologação do arquivamento.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Membro de Câmara

Documento assinado digitalmente

bf